



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 35/22, DE 06 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei n.º 171/03- SMG, de 13 de agosto de 2003 que “Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, atendendo ao que preceitua a Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022.

Projeto de Lei Ordinária nº 18/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 04 de julho de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º A lei n.º 171/03-SMG, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do Art. 4º-A e com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...)

§1º Ao servidor público, até cinco por cento do limite de que trata o art. 4º da Lei n.º 171/03-SMG, poderá ser destinado à:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício. (NR)

(...)

4º- A Os servidores de que trata o art. 1º da Lei n.º 171/03-SMG poderão autorizar ao Município a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de quarenta por cento do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento. (AC)

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o *caput* será direta e exclusiva do beneficiário e o Município não poderá ser responsabilizado, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese. (AC)

(...)

Art. 7º Exceto as consignações previstas nos itens c, g e h, do inciso II, do art. 2º da Lei n.º 171/03-SMG, cujos cancelamentos somente poderão ocorrer mediante a anuência do estabelecimento financeiro. (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 35/22, DE 06 DE JULHO DE 2022

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições vigentes contidas na Lei n.º 171/03-SMG, de 13 de agosto de 2003 e alterações posteriores, mantendo seus efeitos de acordo com o da Medida Provisória n.º 1.106, de 17 de março de 2022.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de julho de 2022.

┌

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessor da 1º Secretaria